

INFORME TRIMESTRAL DE FIDC

À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos o Demonstrativo Trimestral do **INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("INSOL FIDC")**, CNPJ: 55.626.024/0001-42, referente ao trimestre encerrado em 31/03/2025.

Neste relatório, abordamos os seguintes temas:

a) Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Conforme o relatório de lastro disponibilizado pelo custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas na verificação da documentação dos direitos creditórios do fundo. Todos os procedimentos realizados foram concluídos de maneira satisfatória, em estrita conformidade com a legislação vigente.

b) Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Não se aplica.

c) Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o INSOL FIDC no polo passivo, durante o trimestre em referência.

d) Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

Informamos que o INSOL FIDC, não possui em sua carteira ativos oriundos de precatórios federais, sendo que, sua classe única de cotas, também não é destinada ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos:

Durante o período em questão, não houve qualquer alteração na política de investimento que pudesse impactar a rentabilidade da carteira de ativos.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

I- Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Conforme a cláusula 2.7 do regulamento do INSOL FIDC, tendo em vista a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela classe única de cotas, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos originadores e cedentes quando da concessão de crédito aos devedores, ou verificados pela Administradora quando da seleção de direitos creditórios para a carteira da classe única de cotas. Portanto, os fatores de risco associados a tais processos e à política de seleção não podem ser detalhados.

II- Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Conforme informado acima o INSOL FIDC, não alterou nenhum critério.

III- Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração nas garantias.

IV- Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

i. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Todos os direitos creditórios adquiridos no período em questão foram realizados através do documento de cessão com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade.

ii. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Todas as cessões de direitos creditórios foram realizadas em caráter definitivo.

V- Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Devido as características dos direitos creditórios adquiridos pelo INSOL FIDC, não há evento de pré-pagamento.

VI- condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

i. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienação de direitos creditórios no período.

ii. motivação da alienação;

Não houve alienação de direitos creditórios no período.

VII- Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não é esperado impacto na rentabilidade da carteira de ativos em caso de descontinuidade das cessões ou originação dos direitos creditórios.

VIII- Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não foram identificados fatos que afetem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Atenciosamente,

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.